



3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DO JOSÉ DO CARMO

PROJETO DE LEI N° 048 /2006.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS EM GINÁSIOS E ESTÁDIOS DE ESPORTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 5.000 PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

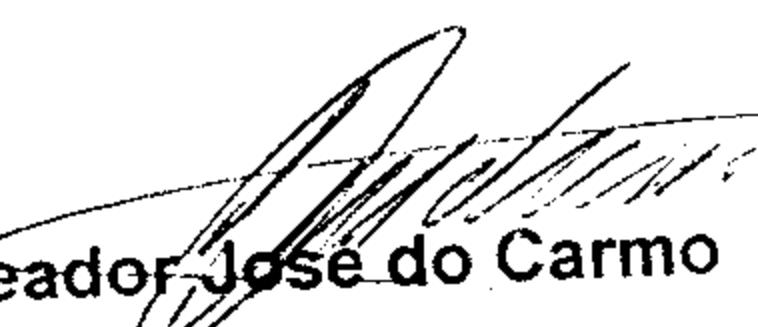
Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação, manutenção e funcionamento, de bebedouros públicos em Ginásios e Estadios de Esportes, sediados em Fortaleza, que tenham capacidade de público superior a 5.000 pessoas.

Art. 2º As despesas com a instalação dos bebedouros públicos será de responsabilidade da entidade gestora do ginásio ou estádio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM 27 DE Abrial DE 2006.


Vereador José do Carmo

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 24/04/06
INOLU - 1136
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DO JOSÉ DO CARMO

4

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o esporte é fonte de lazer para famílias das mais diversas classes sociais, especialmente as menos abastadas.

Os torcedores e freqüentadores de Ginásios e Estádios de Esportes, são por vezes privados de beberem água durante os eventos esportivos, por falta de condições financeiras de arcarem com os preços praticados pelos vendedores ambulantes, que são abusivos.

Os eventos esportivos geralmente conglomeram grande número de pessoas, e o clima de nossa cidade favorece a perda de líquidos pelos torcedores, pelo que se justifica a presente proposta.

Certos de que a proposta contém assunto de elevado valor social, submeto-a a apreciação dos nobres edis para aprovação.


Vereador José do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Da: COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Para: Vereador(a) JOSÉ DO CARMO.

Assunto: Comunicação (FAZ).

Senhor(a) Vereador(a),

Pelo presente, comunicamos que o Projeto de Lei n. 0178/06 que – “Torna obrigatória a instalação de bebedouros públicos em ginásios e estádios de esportes com capacidade superior a 5.000 pessoas, no âmbito do município de Fortaleza e da outras providências.” – de vossa autoria, que tramita nesta Casa Legislativa, recebeu na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, parecer **CONTRÁRIO** a sua admissibilidade, pela maioria dos membros, com base nas razões especificadas no parecer do relator.

Outrossim, informamos que de acordo com o que vem preceituando no art. 78 *caput*, §§ 1º e 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a matéria acima indicada foi encaminhada ao Departamento Legislativo para publicação eletrônica e aguardar “recurso” na forma regimental.

Atenciosamente,

Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Stenio Figueiredo
Coord. Comissões da C.M.F.

Recebi o presente comunicado
em 21/09/09.

Piscina dos S. Enéias
Ass.

Nome: Pisc.

DEP. LEGISLATIVO
EN 01 OUT 2009 Min.
FUNCO MUNICIPAL
Carlos Alberto de Aquino
CHEFE DA DIVISÃO DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador **Leonelzinho Alencar** – PT do B
Rua: Dr. Thompson Bulcão, Nº 830, Sala 21 - CEP: 60810-460
Luciano Cavalcante - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0303
AO PROJETO DE LEI Nº. 0178/2006

Torna obrigatória a instalação de bebedouros públicos em ginásios e estádios de esportes com capacidade superior a cinco mil pessoas, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Autor: Vereador José do Carmo

Relator: Vereador Leonelzinho Alencar

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador José do Carmo submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei nº. 0069/2009, que tem o objetivo tornar obrigatória a instalação de bebedouros em estádios e ginásios de esportes com capacidade superior a 5.000 pessoas.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A propositura obriga às entidades gestoras dos estádios e ginásios a custearem as despesas com a instalação dos referidos equipamentos. A Prefeitura Municipal de Fortaleza e os demais entes governamentais nos níveis estadual e federal obrigar-se-iam, também, ao que dispõe a futura norma, desrespeitando o disposto no art. 46 §1º da Lei Orgânica do Município, que versa sobre matérias de iniciativa privativa da Chefia do Executivo.

É o relatório.

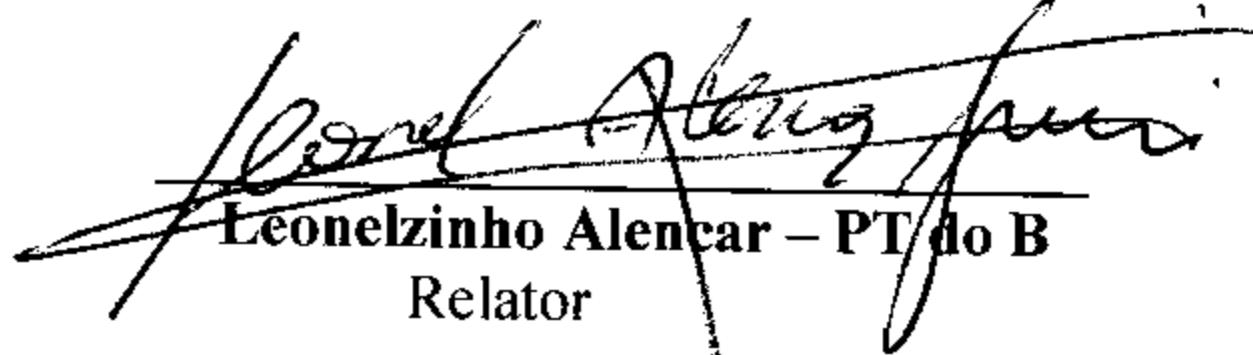
II - VOTO DO RELATOR

Considerando o claro vício de iniciativa da matéria, , manifestamo-nos **CONTRÁRIOS** a sua regular tramitação.

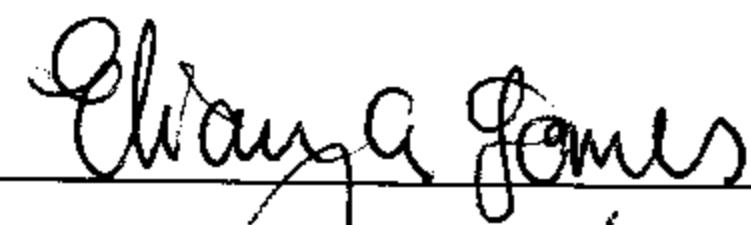
É o nosso Parecer, s.m.j.

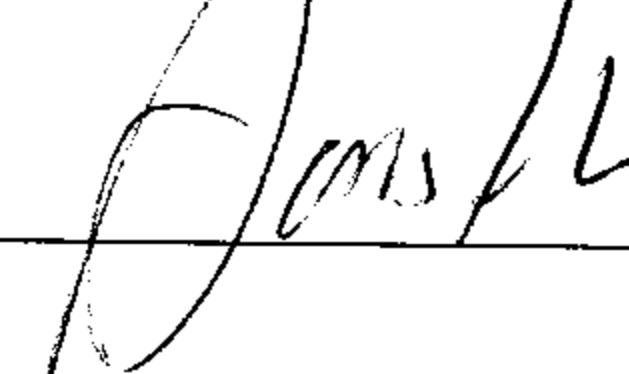
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE DE 2009.**

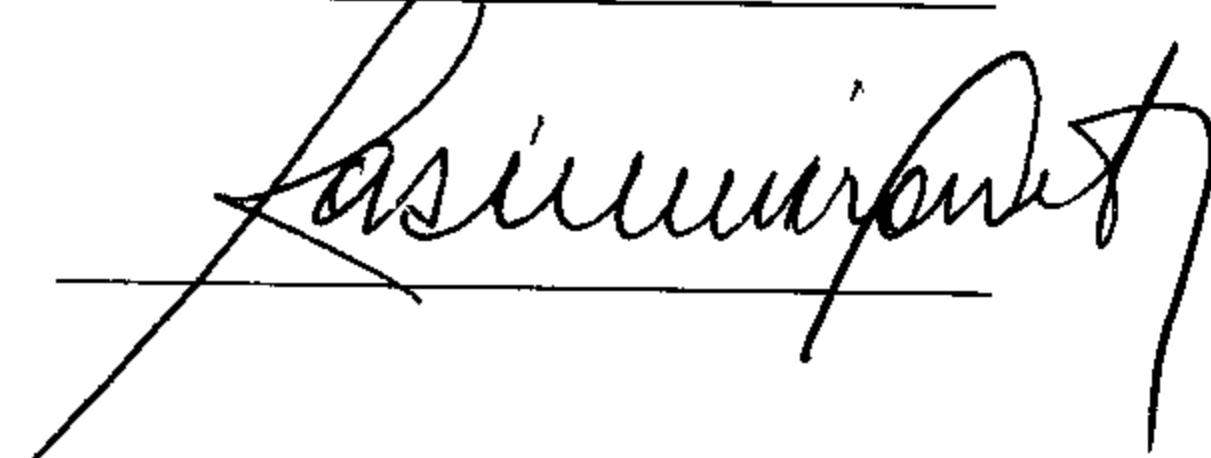
17 de setembro de 2009.


Leonelzinho Alencar – PT do B
Relator


Presidente


Chayene Gomes


Chayene Gomes


Presidente